

RESOLUÇÃO Nº 02/2021

Regulamenta a composição e a instalação do **Centro de Extensão (CENEX)** no âmbito da Faculdade de Direito da UFMG.

A CONGREGAÇÃO DA FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS (UFMG), no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando a Resolução Complementar nº 05, de 22 de outubro de 2020 e a Resolução Complementar nº 06, de 22 de outubro de 2020, ambas do Conselho Universitário da UFMG, resolve:

Art. 1º - O Centro de Extensão da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais (CENEX-FD/UFMG) é órgão colegiado de gestão acadêmica e administrativa das atividades de extensão da UFMG, no âmbito da Faculdade de Direito e vincula-se administrativamente à Diretoria.

Parágrafo único. O CENEX se articulará com a Pró-Reitoria de Extensão para o acompanhamento das atividades relativas à gestão da extensão, observando as normas e os procedimentos disciplinados pelos órgãos competentes.

Art. 2º - O CENEX será composto por:

I - Coordenador;

II - Subcoordenador;

III - 01 (um) representante docente (e respectivo suplente) de cada Departamento da Faculdade de Direito, indicados pelas respectivas câmaras departamentais para mandato vinculado de 02 (dois) anos, permitida a recondução;

IV - 01 (um) representante docente (e respectivo suplente) de cada Colegiado de Curso de Graduação e de cada Colegiado de Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Direito, indicados pelos respectivos colegiados para mandato vinculado de 02 (dois) anos, permitida a recondução;

V - 03 (três) representantes discentes (e respectivos suplentes), na forma prevista no Estatuto e no Regimento Geral da UFMG, sendo 01 (um) representando o curso de Direito, outro representando o curso de Ciências do Estado e 01 (um) representando o Programa de Pós-Graduação em Direito;

VI - 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos em educação em exercício na Unidade (e seu respectivo suplente), eleitos por seus pares, nos termos do Estatuto e do Regimento Geral da UFMG, para um mandato vinculado de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 3º - O Coordenador e o Subcoordenador serão docentes em exercício na Unidade, eleitos pelos membros do CENEX, por maioria absoluta de votos, para cumprimento de mandatos desvinculados de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Parágrafo único. A escolha do Coordenador ou do Subcoordenador, quando recair sobre os membros do CENEX, implicará a recomposição da vaga deixada.

Art. 4º - No ato da constituição do primeiro CENEX da Faculdade de Direito, o mandato de 1/3 (um terço) dos representantes docentes será de 03 (três) anos, a fim de assegurar a preservação da memória do Órgão.

§ 1º Quando o cálculo da representação resultar em fração deverá ser considerado o número inteiro imediatamente superior.

§ 2º Aos representantes docentes mais antigos no magistério superior competirão os mandatos de 03 (três) anos, constituídos nos termos deste artigo.

Art. 5º - O CENEX funcionará na mesma estrutura física e com os mesmos servidores do atual Núcleo Interdisciplinar para Integração de Ensino, Pesquisa e Extensão (NIEPE), sendo que a coordenação do CENEX assumirá também a coordenação geral do NIEPE, nas suas atribuições também vinculadas ao ensino e à pesquisa.

Art. 6º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação no site da Faculdade de Direito <www.direito.ufmg.br>.

Belo Horizonte, 11 de novembro de 2021.



Professor Hermes Vilchez Guerrero
Diretor da Faculdade de Direito da UFMG